



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 02/2014
ao EDITAL 02/2014
PROGRAMA DE ISENÇÃO ou REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - PISM**

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora – PROGRAD/UFJF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar aos critérios para concessão do benefício da isenção total da taxa de inscrição do PISM, a isenção total apenas para os candidatos indígenas ou quilombolas, mediante o atendimento às exigências abaixo especificadas:

I - Módulo I (triênio 2014-2016): estar regularmente matriculado na primeira série do Ensino Médio no ano de 2014, em qualquer modalidade de ensino, e comprovar a condição de pertencimento do candidato à respectiva comunidade indígena ou quilombola, mediante declaração da autoridade competente.

II - Módulo II (triênio 2013-2015): ter participado do Módulo I (triênio 2013-2015) e estar regularmente matriculado na segunda série do Ensino Médio no ano de 2014, em qualquer modalidade de ensino, e comprovar a condição de pertencimento do candidato à respectiva comunidade indígena ou quilombola, mediante declaração da autoridade competente.

III – Módulo III (triênio 2012-2014): ter participado do Módulo II (triênio 2012-2014) e estar regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio no ano de 2014, em qualquer modalidade de ensino, e comprovar a condição de pertencimento do candidato à respectiva comunidade indígena ou quilombola, mediante declaração da autoridade competente.

Art. 2º. – A comprovação deve ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Documento de Escolaridade do requerente: Certificado, Histórico Escolar, ou declaração fornecida pela instituição de ensino (escola) de qual série/ano está sendo cursado.

II - Comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola:

II. 1 - Autodeclaração do candidato;

II. 2 - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pela liderança reconhecida;

II. 3 - Declaração da autoridade indígena;

II. 4 – Certidão da FUNAI da existência da Aldeia e, no caso de Quilombola comprovação do Quilombo reconhecido pela União, ou em fase de reconhecimento.

III – O prazo de entrega dos documentos constante deste Edital Complementar fica estendido até 08 de agosto de 2014.

Juiz de Fora, 01 de agosto de 2014.

Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação